DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1299/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4835/2009
PROTOCOLO	: 942858
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON GIROTO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 220/2009-PJUR
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

É regular o procedimento de execução financeira de contratação, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 220/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul/AGESUL e a empresa Gimenez Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato de Obra n. 220/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul/AGESUL e a empresa Gimenez Engenharia Ltda., ocasionando a análise do procedimento de execução financeira da contratação pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise n. 6873/2015, peça 24), cujo procedimento foi considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8061/2015 (peça 25) e opinou pela:

> "- regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 120, da resolução Normativa n. 76 de 2013.
>
> - comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 220/2009 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 220/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul/AGESUL e a empresa Gimenez Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do Contrato de Obra n. 220/2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul/AGESUL e a empresa Gimenez Engenharia Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator